



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 232/2025

Processo Número: **16660/2025** | Data do Protocolo: 26/05/2025 13:35:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003100370035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, e artigo 5º, inciso XIV e **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** requero que se oficie ao **Ilmo. Sr. Gilberto Kassab, Secretário de Governo e Relações Institucionais**, requisitando-lhe a seguinte informação, acerca dos fatos constantes da justificativa que integra o presente requerimento :

1. Esclarecer quais as providencias tomadas quanto a solicitação realizada nos Ofício nº 19/2024 e 62/2024 deste Gabinete quanto a alteração de normativas dos Órgãos competentes de Tramsito visando a isenção de taxa de expedição de 2ª via de CNH, em decorrência de furto ou roubo .
2. Fornecer cópia do Processo SEI 001.00006020/2024-41 .

JUSTIFICATIVA

Conforme os termos do Ofício nº 19/2024 e sua reiteração no Ofício nº 62/2024, em que manifestava contrariedade à cobrança de taxa de serviço concernente a emissão de segunda (2ª) via de Carteira Nacional de Habilitação, pelo Departamento Estadual de Transito, especificamente em caso de roubo ou furto, o que se configura, uma oneração injusta aos usuários dos serviços do referido Departamento, porquanto, em tais hipóteses, não deram causa os mesmos, a necessidade de emissão da segunda via, por consistir circunstância de força maior.

Neste sentido, o setor de Protocolo da Casa Civil informou-nos sobre a abertura de expediente para o encaminhamento da sugestão em testilha, sob o nº de Processo SEI 001.00006020/2024-41, pelo que solicitamos informes quanto ao seu andamento e desfecho, sem resposta até o presente momento.

Conquanto a inexistência de legislação que determine a isenção da referida taxa, insta-se ponderar a tramitação de processo legislativo de propositura (Projeto de Lei nº 704/2020) que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal emitidos pelos órgãos públicos do Estado de São Paulo que tenham sido roubados ou furtados.

Com efeito, tem-se que, com a escalada da violência, as autoridades públicas perderam o controle sobre os casos de subtração criminosa dos bens materiais dos cidadãos, em razão de sua ação ineficiente no policiamento ostensivo e na repressão aos crimes comuns contra o patrimônio, sendo que, o mesmo Estado não pode se beneficiar, de qualquer forma, por aquilo que lhe compete combater.

E é precisamente o que acontece toda vez que uma vítima se vê obrigada a recolher aos órgãos públicos





taxas para a confecção e emissão de novos exemplares dos documentos de identificação pessoal que lhe foram subtraídos. A taxa atual para a emissão de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação é de aproximadamente 3 Ufesp (R\$ 127,69 até 31 de dezembro de 2024).

Destacamos que o Poder Legislativo de outros Estados da Federação já editaram leis concedendo a gratuidade para a confecção e emissão de segunda via de documentos roubados ou furtados, entre eles o Paraná, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Rondônia.

Destarte, a isenção do pagamento da taxas para a emissão e confecção de segunda via da CNH, por questão de equidade, em casos de furto ou roubo, justifica a isenção da taxa em testilha, pelo que solicita sejam estas razões ponderadas por este Governo na formulação de suas políticas públicas de tarifação e de taxas do Departamento Estadual de Transito.

Ana Perugini



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330034003500370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 26/05/2025 12:51

Checksum: **CC9331766FEF72BA792784E6CAFF7B0AA5AABB059D950D44E2186F46FC1C6E70**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003500370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

De: Dep. Ana Perugini/ALESP
Para: sgri.gabinete@sp.gov.br
cc: rafael.auad@sp.gov.br

Data: Sexta-feira, 27 De setembro De 2024 12:57 PM
Assunto: Reiteração de Ofício - Expedição de 2ª Via de CNH

Excelentíssimo Sr. Secretário Gilberto Kassab,
Pelo presente e para os devidos fins, segue no anexo ofícios nº 19/2024 e 62/2024 (Reiteração de Ofício concernente à solicitação de alteração de normatização dos Órgão de Transito do Estado de São Paulo visando a isenção de taxa de expedição de 2ª via de Carteira Nacional de Habilitação em caso de roubo ou furto e demais circunstâncias involuntárias por parte do portador da cédula da referida carteira.

Outrossim, esclarecemos que o setor de protocolo procedeu a resposta informando que tal solicitação foi processada atarvés do **Processo SEI 001.00006020/2024-41, pelo que reiteramos a solicitação quanto ao seu andamento e desfecho.**

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração

Ana Perugini
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Sala T49 (térreo)
anaperugini@al.sp.gov.br | (11) 3886-6082/6083
www.al.sp.gov.br

Anexos:

OFÍCIO 62 2024.pdf

OFÍCIO 19 2024 (4).pdf

email - cnh reiteracao.pdf



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003900390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deputada Estadual Ana Perugini - PT

Ao

Ilustríssimo Sr.

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4500 - Morumbi,

São Paulo – SP - 05650-905

Ofício nº 19/2024

São Paulo, 11 de junho de 2024.

Ref.: Taxa de expedição de 2ª via de CNH.

Excelentíssimo Sr. Secretário,

Apresentando cordiais cumprimentos, pelo presente e para os devidos fins, dirijo-me a Vossa Excelência para externar minha contrariedade à cobrança de taxa de serviço concernente a emissão de segunda (2ª) via de Carteira Nacional de Habilitação, pelo Departamento Estadual de Transito, especificamente em caso de roubo ou furto, o que me parece, s.m.j., uma oneração injusta aos usuários dos serviços do referido Departamento, porquanto, em tais hipóteses, não deram causa os mesmos, a necessidade de emissão da segunda via, por consistir circunstância de força maior.

Conquanto a inexistência de legislação que determine a isenção da referida taxa, insta-se ponderar a tramitação de processo legislativo de propositura (Projeto de Lei nº 704/2020) que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal emitidos pelos órgãos públicos do Estado de São Paulo que tenham sido roubados ou furtados.

Com efeito, tem-se que, com a escalada da violência, as autoridades públicas com o tempo perderam o controle sobre os casos de subtração criminosa dos bens materiais dos cidadãos, em razão de sua ação ineficiente no policiamento ostensivo e na repressão aos crimes comuns contra o patrimônio, o mesmo Estado não pode se beneficiar, de alguma forma, por aquilo que lhe competia combater.

E é precisamente o que acontece toda vez que uma vítima se vê obrigada a recolher aos órgãos públicos taxas para a confecção e emissão de novos exemplares dos documentos de identificação pessoal que lhe foram subtraídos. A taxa atual para a emissão

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 Sala T49 – Ibirapuera – CEP 04097-900 – São Paulo – SP

www.al.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003900390033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deputada Estadual Ana Perugini - PT

de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação é de aproximadamente 3 Ufesp (R\$ 127,69 até 31 de dezembro de 2024).

Destacamos que o Poder Legislativo de outros Estados da Federação já editaram leis concedendo a gratuidade para a confecção e emissão de segunda via de documentos roubados ou furtados, entre eles o Paraná, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Rondônia.

Destarte, a isenção do pagamento da taxas para a emissão e confecção de segunda via da CNH, por questão de equidade, em casos de furto ou roubo, justifica a isenção da taxa em testilha, pelo que solicita sejam estas razões ponderadas por este Governo na formulação de suas políticas públicas de tarifação e de taxas do Departamento Estadual de Trânsito.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Deputada Ana Perugini





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deputada Estadual Ana Perugini - PT

Ao

Excelentíssimo Sr.

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4500 - Morumbi,

São Paulo – SP - 05650-905

Ofício nº 62/2024 (Reiteração – Ofício nº 19/2024)

São Paulo, 11 de junho de 2024.

Ref.: Taxa de expedição de 2ª via de CNH.

Excelentíssimo Sr. Secretário,

Apresentando cordiais cumprimentos, pelo presente e para os devidos fins, em reiteração ao Ofício nº 19/2024, dirijo-me a Vossa Excelência para externar minha contrariedade à cobrança de taxa de serviço concernente a emissão de segunda (2ª) via de Carteira Nacional de Habilitação, pelo Departamento Estadual de Trânsito, especificamente em caso de roubo ou furto, o que me parece, s.m.j., uma oneração injusta aos usuários dos serviços do referido Departamento, porquanto, em tais hipóteses, não deram causa os mesmos, a necessidade de emissão da segunda via, por consistir circunstância de força maior.

Neste sentido, o setor de Protocolo da Casa Civil informou-nos sobre a abertura de expediente para o encaminhamento da sugestão em testilha, sob o nº de Processo SEI 001.00006020/2024-41, pelo que solicitamos informes quanto ao seu andamento e desfecho, sem resposta até o presente momento.

Conquanto a inexistência de legislação que determine a isenção da referida taxa, insta-se ponderar a tramitação de processo legislativo de propositura (Projeto de Lei nº 704/2020) que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal emitidos pelos órgãos públicos do Estado de São Paulo que tenham sido roubados ou furtados.

Com efeito, tem-se que, com a escalada da violência, as autoridades públicas com o tempo perderam o controle sobre os casos de subtração criminosa dos bens materiais dos cidadãos, em razão de sua ação ineficiente no policiamento ostensivo e na repressão aos crimes comuns contra o patrimônio, o mesmo Estado não pode se beneficiar, de alguma forma, por aquilo que lhe competia combater.

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 Sala T49 – Ibirapuera – CEP 04097-900 – São Paulo – SP

www.al.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003900390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deputada Estadual Ana Perugini - PT

E é precisamente o que acontece toda vez que uma vítima se vê obrigada a recolher aos órgãos públicos taxas para a confecção e emissão de novos exemplares dos documentos de identificação pessoal que lhe foram subtraídos. A taxa atual para a emissão de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação é de aproximadamente 3 Ufesp (R\$ 127,69 até 31 de dezembro de 2024).

Destacamos que o Poder Legislativo de outros Estados da Federação já editaram leis concedendo a gratuidade para a confecção e emissão de segunda via de documentos roubados ou furtados, entre eles o Paraná, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Rondônia.

Destarte, a isenção do pagamento da taxas para a emissão e confecção de segunda via da CNH, por questão de equidade, em casos de furto ou roubo, justifica a isenção da taxa em testilha, pelo que solicita sejam estas razões ponderadas por este Governo na formulação de suas políticas públicas de tarifação e de taxas do Departamento Estadual de Trânsito.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Deputada Ana Perugini

